



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 18 de Agosto de 2020** - Edição 206

---

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 18 de Agosto de 2020** - Edição 206

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 2958/2020

***"Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Cerrito/RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como adere o Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências."***

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cerrito/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como promove a aderência expressa ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL).

**Art. 2º** Ficam instituídos no Município de Cerrito/RS os protocolos constantes do Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, anexo único e parte integrante deste Decreto, que fundamenta o estabelecimento de medidas segmentadas específicas, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Ficam observadas no Município de Cerrito/RS, as medidas sanitárias permanente previstas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas modificações posteriores, bem como as normas da Secretaria Estadual de Saúde (SES), em conjunto com os protocolos de higiene e limpeza previstos no Decreto Municipal n.º 2897, de 21 de maio de 2020, podendo o município implementar restrições adicionais, ou ser mais gravoso com relação a serviços ou atividades determinadas, dependendo das peculiaridades locais.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as medidas segmentadas específicas para o funcionamento dos setores e atividades previstas no Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, com a adoção dos protocolos da Bandeira Final imediatamente inferior Bandeira Final determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme possibilita o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Quando a Região for classificada com a Bandeira Final Amarela, observar-se-á como restrições mínimas as medidas fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 18 de agosto de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal de Cerrito/RS



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 18 de Agosto de 2020** - Edição **206**

---

## **ANEXOS**

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS AZONASUL

[https://www.cerrito.rs.gov.br/arquivos/plano\\_estruturado\\_azonasul\\_\(2\)\\_18121138.pdf](https://www.cerrito.rs.gov.br/arquivos/plano_estruturado_azonasul_(2)_18121138.pdf)

PARECER TÉCNICO 001/2020 AZONASUL

[https://www.cerrito.rs.gov.br/arquivos/parecer\\_tecnico\\_n%C2%B0\\_01\\_2020\\_18121305.pdf](https://www.cerrito.rs.gov.br/arquivos/parecer_tecnico_n%C2%B0_01_2020_18121305.pdf)